

A duvida agra  
apresentada pela Inspeção Geral das  
Impostas fi fiscaes ja anteriormente  
resolvida não sendo por isso ne-  
da mais q acrescentar a tal res-  
peito.

Seus Guardes etc.

(a) D. João d'Alarcão

1904 nº 840 L.º 370.  
Novembro Obras Publicas  
3 junto o processo  
n.º 840 A L.º 370.

Processo relativo  
a um pedido de  
licença feito pela  
Companhia dos es-  
censores e mech-  
nicos de Lisboa  
para a construcção  
e exploração d'um  
transvóy elétri-  
co da Estrela á  
Rua de S. João das  
Bencasadas e  
Amoreiras.

M. e C. J. M. e C.

É simples a  
questão juridica suscitada n'  
este processo, e sobre a qual man-  
dei V. Ex.ª que eu emitisse o meu  
parecer.

As duas Comp.<sup>as</sup>  
Ascensores e Mechánicas e Carris de  
Ferro de Lisboa julgam se com igu-  
al direito a construir a linha elé-  
trica que partindo do Largo da  
Estrela segue pela rua de S. Luiz,  
e S. João das Bencasadas ás Amo-

reiras até ao Largo do Bato.

Vejamos quees os fundamentos das respectivas pertenças d'estas Companhiaes.

A 1.<sup>a</sup>, des Ascensores e Mechanicos, obedece com effeito a concessão da Camara Municipal para construir a referida linha pelo seu contrato de 18 d'abril de 1888 (condições 2.<sup>o</sup> alinea b.) concessão que foi em janeiro de 1902 prorrogada por mais dois annos in prorogacões, e mais tarde em 4 de fevereiro de 1904 novamente prorrogada por mais um anno que findou em equal data de 1905. D'firmada n'este contrato e successivas prorogacões que a Companhia des Ascensores julga fazer valer o seu direito a construcção da linha disputada.

A Companhia des Carris de Ferro poram pelo seu contrato de 16 d'agosto de 1898 com a Camara Municipal obtem a concessão da licença para construir e explorar pelo sistema da tracção electrica 20 kilometros de via publica dentro da antiga e nova area da cidade, e na condicão 7.<sup>o</sup> do mesmo contrato ficou expressamente estipulado que durante o prazo da concessão nenhuma outra concessão ou licença des

viacão por traccas mechnica po-  
deria ser feita, dentro do perimetro  
da rede geral concedida sem  
acôrdo previo da mesma Comp.<sup>a</sup> Be-  
salvou-se por em a concessão feita  
à Comp.<sup>a</sup> des obsecutores relativa à  
linha em questão, em quanto se sus-  
titisse a concessão dada pela Cama-  
ra àquella Comp.<sup>a</sup>, declarando-se  
por isso no § unico da Condição  
2.<sup>a</sup> que enquanto durasse essa con-  
cessão a Comp.<sup>a</sup> Carris de Ferro não  
podria ali construir qualquer li-  
nha.

Em face d'estas  
disposições entende a Comp.<sup>a</sup> Car-  
ris de Ferro que a Comp.<sup>a</sup> des obsecu-  
tores não pode contestar juri-  
dicamente o direito que lhe as-  
siste de construir a linha de  
que se trata, visto que a pri-  
mitiva concessão em que se la-  
seia se deve já considerar cadu-  
ca, sendo de nenhum efeito as  
prorogações, que a Camara mu-  
nicipal lhe fez, depois de ter  
contratado com a Comp.<sup>a</sup> Carris de  
Ferro.

Conscia d'este  
seu direito lego protestou contra  
aquellas prorogações que envolveriam  
um nova concessão, lesiva  
do seu exclusivo, e que por isso  
não podia ser feita sem o seu  
acôrdo nos termos da Condição

*Handwritten signature*

7<sup>a</sup> do seu contrato.

Tal é a questão que se debate, e que, como disse, me parece simples de resolver, resumindo-se em apreciar o valor que possam ter as prerrogativas concedidas pela Câmara Municipal a' Comp.<sup>a</sup> dos Ascensores para a construção da sua linha.

A Condição 7<sup>a</sup> do contrato com a Comp.<sup>a</sup> dos Ascensores estabelecia o prazo de 3 anos para execução dos projectos a que se referia o contrato, mas este prazo podia ser prorrogado por mais um ano se a Comp.<sup>a</sup> 3 meses antes d'ele expirar assim o pedisse prevenido não lhe haver sido possível nel dentro d'ele concluir a construção de qualquer linha.

Qualquer prerrogativa pois que n'estes termos fôssim concedida, ainda mesmo depois de contrato celebrado com a Comp.<sup>a</sup> dos Carris de Ferro era perfeitamente valida e juridica, produzindo por isso todas as seus efectos legaes.

Elbas do processo não se que já depois de feito o contrato com a Comp.<sup>a</sup> dos Carris de Ferro, (1898) em 1902 se fez a' Comp.<sup>a</sup> dos Ascensores uma

prorogação, não de um ano, mas de 2, e que findos eles, embora se houvesse deliberado que esses 2 anos seriam improrogáveis, se fez outra prorogação de mais um ano. Evidentemente a concessão tida caducada e havia se extinguido por se não lazer executado os trabalhos nos prazos marcados, e as prorogações duas vezes feitas ordm como que novas concessões, que não podiam ser feitas sem lesão dos direitos reservados a Comy. Carris de Ferro pelo seu contrato (citada condicao 7ª) Os protestos por d'esta Comy. eram juridicamente fundamentados e a Camara Municipal não podia legalmente conceder aquelas prorogações sem ofender o direito da Comy. Carris de Ferro.

Esse direito gozarem tem que o fazer valer, procurando invalidar a deliberação municipal nos tribunais competentes. As deliberações das corporações administrativas executam-se em quanto não forem suspensas pela autoridade tutelar ou anuladas contenciosamente nos tribunais respectivos, nem me parece que o Estado tenha competência para tomar qualquer re-

solução a este respeito, aguardando  
do que o poder competente decidir  
conforme o direito.

Em estes termos  
é meu parecer:

1º Que a Comp.<sup>a</sup> das Ascenso-  
res falece direito para se  
opôr á construcção da li-  
nha em questão.

2º Que a mesma Comp.<sup>a</sup> per-  
deu o direito que tinha  
á concessão das mesmas  
linhas.

3º Que todavia, tendo obtido  
da Camara Municipal a  
proteção da concessão  
e não tendo sido annulla-  
da tal deliberação a  
Comp.<sup>a</sup> Carris de Ferro só  
poderá fazer valer os seus  
direitos quando tenha  
obtido nos tribunaes  
competentes a annullação  
d'aquella deliberação ca-  
mararia.

Deus Guarde etc

(a) D. João d'Alarcão

1904 nº 900 L.º 370.  
Novembro - Guerra -  
11

Processo em que o  
coronel do distric-  
to de recrutamen-  
to e reserva nº  
21, Aires Augusto  
Pereira Dias pede  
lhe seja alterado